



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09575/09

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE LOGRADOURO -
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR HUMBERTO LUIS LISBOA
ALVES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 – EMISSÃO DE PARECER
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÕES,
DENTRE OUTRAS MEDIDAS.

CONSTITUIÇÃO DE AUTOS ESPECÍFICOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO
ITEM “3” DO ACÓRDÃO APL TC 456/2009 REFERENTE A PCA DE 2006 (PROCESSO
TC 1942/07) – PREGÃO PRESENCIAL 01/06 - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO
– ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 TC 287 / 2010

RELATÓRIO

A Corte de Contas, na Sessão Plenária realizada em **03 de junho de 2009**, nos autos em que se apreciou a Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Logradouro, relativo às contas do exercício de 2006, através do **Acórdão APL TC nº 456/2009**, determinou, à unanimidade, no item “3” de dita decisão, a formalização de autos apartados do **Processo TC 01942/03** (PCA), com vistas a proceder à análise do Pregão Presencial 01/2006.

A Auditoria analisou a documentação correspondente, fls. 112/113, dando pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

O *Parquet* não foi ouvido previamente, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a inexistência de máculas no procedimento, propõe o Relator no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **JULGUEM REGULARES** o Pregão Presencial 01/2006 e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09575/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 01/2006 e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Têresa Nóbrega
Representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal